

Ofício IEF/NAR SERRO nº. 2/2026

Belo Horizonte, 02 de março de 2026.

Ao Requerente,  
**Construtora Camaleão Ltda.**  
C/c.: Laura Araújo Garcia dos Santos  
Representante Legal/Procurador  
lauraaraujoflorestal@gmail.com

Assunto: **Arquivamento do Processo nº 2100.01.0021169/2025-58**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0021169/2025-58].

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para informar que a URFBio Jequitinhonha, decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** da solicitação para "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em área de **0,5804 ha**, nas propriedades **Fazenda Vista Alta e Fazenda Chalé do Poção**, no Município de **Datas/MG**, tendo como requerente a empresa **Construtora Camaleão Ltda**, portador do CNPJ nº **08.625.284/0001-13**, processo de Intervenção Ambiental nº **2100.01.0021169/2025-58**, com fundamento na Decisão Administrativa IEF/NAR SERRO Nº 3/2026 (134231539) e Despacho (133954758), que faz consignar:

Considerando que foram solicitadas Informações Complementares para subsidiar a análise do processo em tela, por meio do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 144/2025 (129336737), no dia 12/12/2025 com Certidão de Intimação Cumprida (130227283) por "Decurso do Prazo Tácito" na data de **24/12/2025**.

Considerando que o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 estabelece em seu artigo 19, que o prazo para atendimento das informações complementares é de sessenta dias, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, sob pena de arquivamento do processo.

Considerando que o prazo para a apresentação das informações complementares solicitadas ou pedido de prorrogação se encerrou na data de 23/02/2026.

Considerando que as Informações Complementares solicitadas não foram protocoladas, conforme estabelecido no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do processo em questão, tendo em vista o descumprimento da legislação vigente.

Assim, tem-se a Decisão Administrativa:

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº


47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,5804 ha**", com fundamento no Despacho (133954758).


Ressalta-se que o ARQUIVAMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de *30 (trinta) dias, contados data de ciência da decisão*, conforme disposto no art. 80 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar do NAR Serro, responsável pela análise dos processos, encontra-se totalmente à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

 Núcleo de Apoio Regional Serro - NAR Serro

 Rua Luiz Advíncula Reis, 164-A, Centro - Serro/MG - CEP: 39.150-000

 (38) 3541-2632

 gabriela.santos@meioambiente.mg.gov.br; nadia.moreira@meioambiente.mg.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 02/03/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134246785** e o código CRC **C57D75C3**.